S.R. DA SAÚDE Despacho n.º 1830/2013 de 17 de Outubro de 2013

Considerando a necessidade de atribuição de prioridade ao desenvolvimento de orientações terapêuticas para os serviços hospitalares e de ambulatório, apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo -efetividade.

Considerando a desejável promoção da utilização mais eficiente dos medicamentos e a sua uniformização a nível regional, definindo critérios de prescrição dos medicamentos, monitorizando a sua utilização e garantindo aos utentes do Serviço Regional de Saúde a equidade no acesso à terapêutica.

Assim, nos termos das alíneas *a*) e *h*) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, das alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1- É criada a Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica (CRFT).
- 2 À CRFT compete, designadamente:
 - a) Elaborar o Formulário Regional de Medicamentos e respetivas atualizações promovendo a inclusão ou exclusão de medicamentos;
 - b) Proceder à avaliação prévia de medicamentos em vigor na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente analisar e aprovar a utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamentos, através do reporte pelas Comissões Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde e das Unidades de Saúde de Ilha;
 - c) Elaborar protocolos de utilização de medicamentos.
 - d) Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização do Formulário Regional de Medicamentos.
 - e) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, dos Formulários e protocolos de utilização em vigor;
 - f) Assegurar a partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde e das Unidades de Saúde de Ilha;
 - g) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais aos diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade;
 - h) Designar um representante da Região nos organismos nacionais constituídos nesta área.

3 - A CRFT é composta, por:

a) O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde;

- b) Dois membros em representação das Unidades de Saúde de Ilha e um em representação da Saudaçor, SA, a designar por despacho do Secretário Regional da Saúde:
- c) Um médico representante do Conselho da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Médicos:
- d) Um farmacêutico representante da Delegação Regional dos Açores da Ordem dos Farmacêuticos.
- 4 No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, serão apresentadas, pelas instituições referidas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, ao Secretário Regional da Saúde, as propostas de designação dos seus representantes como membros desta Comissão.
- 5 No âmbito das suas funções a CRFT deve articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Unidades de Saúde de Ilha, que atuarão como órgão de ligação entre a CRFT e os respetivos serviços e estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde.
- 6 As regras de organização e funcionamento da CRFT são definidas em regulamento pela própria comissão, a homologar pelo Secretário Regional da Saúde.
- 14 de outubro de 2013. O Secretário Regional de Saúde, Luís Mendes Cabral.